

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por *afirmação* em 19/08/22

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: *do responsável*

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR 30, DE 6 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O art. 49 da Lei Complementar nº 30, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, com inclusão dos parágrafos de 1º a 5º:

Art. 49 - *O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (Vinte por cento) a título de Gratificação de Função.*

§ 1º *Igualmente se concederá gratificação, ao professor contratado ou efetivo que for incumbido, por decreto do Chefe do Executivo, para assumir a função de Coordenador Escolar, nos casos em que o reduzido número de alunos não justificar a nomeação de Diretor Escolar ou Vice-Diretor naquela unidade de ensino.*

§ 2º *A gratificação do §1º acima será devida em valor proporcional ao número de turmas, até o limite máximo de 5 (cinco) turmas, conforme o Anexo I desta Lei; e será de 20% sobre o vencimento para unidades escolares acima de 5 (cinco) turmas.*

§ 3º *A gratificação será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do(a) professor(a) para coordenação escolar com turmas em educação de tempo integral, independentemente do número de turmas em unidade escolar com tempo integral.*

§ 4º *O professor nomeado para a função gratificada de coordenador escolar, deverá apresentar mensalmente para seu superior imediato relatórios da espécie.*

§ 5º *A tabela do Anexo I poderá ser reajustada todo mês de janeiro para vigor no ano em curso por ato do Poder Executivo, pelo INPC acumulado no período.*



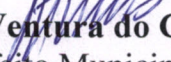
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, em 18 de agosto de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

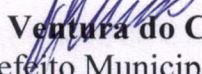
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

ANEXO I

Nº DE TURMAS	GRATIFICAÇÃO
1	100,00
2	200,00
3	300,00
4	400,00
5	500,00

Prefeitura Municipal de Divino, em 18 de agosto de 2022.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal